



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às catorze horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma. Saúdo o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, nosso dileto amigo e componente desta egrégia 1.^a Turma. Saúdo também, de forma muito especial, o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, também amigo por quem nutro grande admiração, colega dos bancos escolares, embora mais jovem, sempre com uma inteligência vibrante e precoce, a mais recente aquisição deste Tribunal Superior, que – como me manifestei por ocasião da posse de V. Ex.^a – engalana-se por receber um Magistrado com tamanhas qualificações, com sensibilidade e absoluta coerência na judicatura trabalhista. Para nós, sinceramente, Ministro Douglas, é uma honra tê-lo na composição da 1.^a Turma, socorrendo-nos neste momento em que o Ministro Hugo Carlos Scheuermann representa mui condignamente esta Corte Superior na 103.^a Conferência Internacional do Trabalho em Genebra. Seja muito bem-vindo.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, peço a palavra para subscrever o que diz V. Ex.^a a respeito do Ministro Douglas, companheiro de longas batalhas de associação – de Amatra e de Anamatra – e que, agora, vê coroado de êxito o seu esforço e a sua competência ingressando nesta Corte Superior, da qual já participou como Desembargador Convocado, e se teve, como sempre, com brilhantismo e competência. Eu queria apenas subscrever o que disse V. Ex.^a”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, associou-se: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, o Ministério Público também se associa à homenagem. Ministro Douglas, quero também dizer da honra de estar com V. Ex.^a, até pela primeira vez, trabalhando juntos. Desde logo, quero me escusar. Mande um cartão a V. Ex.^a porque eu não estava em Brasília na ocasião de sua posse. É muita honra, neste momento, poder saudar V. Ex.^a já trabalhando juntos. Que Deus lhe reserve muitos êxitos.”. O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, representando os advogados, seguiu: “Excelência, os Advogados também gostariam de se associar às nobres palavras ditas ao Exmo. Sr. Ministro, que já vinha fazendo um grande trabalho no TRT.”. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues agradeceu: “Sr. Presidente, de maneira muito breve, eu gostaria de dizer que, mais do que uma honra, é um prazer poder participar da egrégia 1.^a Turma, integrada por V. Ex.^a e pelo Ministro Walmir Oliveira da Costa, que são referências seguras para nós que exercitamos a jurisdição trabalhista no Brasil. Dr.^a Vera, também agradeço a gentileza das palavras. Agradecimento extensivo ao ilustre Advogado que ocupou a tribuna. Sr. Presidente, espero contribuir e tenham a certeza de que estou aqui para aprender com V. Ex.as sobre essa missão de exercitar a jurisdição na esfera extraordinária trabalhista. Muito obrigado pelas palavras.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 57-A: “Quero fazer o registro, com muita alegria, da aprovação histórica para o nosso País da Proposta de Emenda Constitucional n.º 57A de 1999, também conhecida como PEC do Trabalho Escravo. Após quinze anos de tramitação, o Senado da República, em votação unânime, aprovou essa peça legislativa que recoloca o Brasil na vanguarda dos direitos humanos e, particularmente, na promoção da dignidade e da cidadania nas relações de trabalho no mundo. O Brasil é reconhecido internacionalmente como um País que admite as suas mazelas e se esforça para erradicá-las. A aprovação da PEC n.º 57A, consagra um instrumento de grande efetividade para que a erradicação dessa terrível mazela social seja alcançada no mais curto espaço de tempo. Trata-se de anseio antigo da sociedade civil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, a expectativa da comunidade internacional era muito grande



em relação a esse relevante passo galgado pelo Congresso brasileiro. É importante ressaltar que, na terça-feira da semana passada, a Organização Internacional do Trabalho lançou, aqui no prédio do TST, um estudo que revela a dimensão dos lucros gerados pelo trabalho escravo no mundo, e, pasmem, esse ganho econômico é da ordem de um bilhão e quinhentos milhões de dólares. Certamente, o nosso País, a nossa sociedade não aceita subsidiar indiretamente o trabalho escravo mediante a aquisição de produtos que, direta ou indiretamente, têm origem nessa perniciosa forma de produção, e muito menos conviver com a coisificação do ser humano em pleno século XXI. De forma que o Senado da República, sensível a esses reclamos, soube bem interpretar o sentimento de toda a Nação brasileira e por isso merece os nossos mais entusiasmados elogios. Quero aqui, neste momento, por uma questão de justiça, sem prejuízo de tantas figuras que ombream nesse processo histórico, reconhecer, expressamente, os esforços de Dom Pedro Casaldáliga, o primeiro a denunciar a existência do trabalho escravo no Brasil, do Frei Henri des Roziers e do Padre Ricardo Rezende, nas figuras de quem homenageio tantos que pereceram ao longo desse árduo caminho, na defesa de seus ideais. Obviamente, quero cumprimentar também a Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Ideli Salvatti, que se empenhou com todo o denodo, juntamente com sua valorosa equipe, para que essa causa fosse vitoriosa, e o Presidente do Senado da República, o Senador Renan Calheiros, a quem determino seja expedido ofício, comunicando do registro ora feito.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Peço permissão a V. Ex.^a para me associar à manifestação de apoio e de cumprimentos. V. Ex.^a que, certamente, fala pela 1.^a Turma, com a autoridade que tem de Presidente e de membro da Corte.” O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues seguiu: “Sr. Presidente, também subscrevo. V. Ex.^a foi muito feliz e muito oportuno no registro que fez, reconhecendo as dificuldades que enfrentamos no Brasil em relação a este tema, e também enaltecendo a ação daqueles que – muitos deles pereceram – empunharam essa bandeira que hoje parece fincada de forma indelével e irrevogável no marco jurídico da nossa organização social.” A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, corroborou: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, Srs. Advogados, o Ministério Público associa-se e adere integralmente às palavras de V. Ex.^a, muito bem colocadas nesta questão, porque, no trabalho do dia a dia que temos, exatamente no combate ou na erradicação do trabalho escravo, um trabalho árduo e até mesmo perigoso para os membros do Ministério Público, e V. Ex.^a, que já fez parte dele, sabe muito bem do nosso trabalho de muito tempo nisso, e que temos constatado verdadeiras, já não digo aberrações, mas desumanizações. Efetivamente, é como V. Ex.^a disse: a coisificação da pessoa humana. O trabalho degradante, das formas que temos constatado, verificado e temos buscado erradicar, efetivamente, até mesmo nos comove, no trabalho do dia a dia, porque são causas e questões fáticas muito e muito preocupantes. Em muito boa hora, e a tempo ainda, veio ser aprovada essa PEC, que, oxalá, possa ser integralmente cumprida e possa, sim, dirimir e, quem sabe, até mesmo erradicar essa forma tão degradante, tão desumana e não decente do trabalho, que é o trabalho análogo ao trabalho escravo, ou até mesmo o trabalho escravo. Então, também nos associamos, Sr. Presidente, a essa manifestação, que vem em muito boa hora, para que façamos esse registro oportuno. Obrigada.” O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, gostaríamos de nos associar também. Esse é um mal que existe há muito tempo, e que todos temos de lutar juntos, tanto o Ministério Público, quanto V. Ex.as e nós Advogados.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o lançamento dos livros dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado: “Há um registro que não posso me furtar em fazer. É que teremos, logo mais, o lançamento de duas obras da maior relevância para a literatura jurídica trabalhista, particularmente dos que militam neste Tribunal Superior. Refiro-me ao Tratado Jurisprudencial de Direito Constitucional do Trabalho, de autoria do nosso colega Ministro Mauricio Godinho Delgado e de sua filha Gabriela Neves Delgado. Trata-se do segundo volume de uma obra de grande envergadura. Também teremos o lançamento da obra Acórdãos Didáticos: Jurisprudência em Recurso de Revista no TST, da autoria do nosso querido amigo, Professor emérito e Magistrado modelo para todos nós, que é o Ministro Walmir Oliveira da Costa. Já tive oportunidade de percorrer uma parte da obra do Ministro Walmir, efetivamente uma



coletânea de acórdãos que se propõe não ao exercício meramente acadêmico, mas à efetiva alteração da nossa realidade social e esclarecimento das partes envolvidas nas relações de trabalho. Sempre insisto que a máxima efetividade que podemos alcançar com o nosso ofício é desfazer equívocos, reverter conceitos impróprios e, acima de tudo, introduzir no meio social uma concepção de respeito à dignidade, à cidadania e à efetiva valorização do trabalho como princípio fundante da República brasileira. Externo ao Ministro Mauricio e ao nosso querido Ministro Walmir Oliveira da Costa os nossos cumprimentos e os agradecimentos por mais esta contribuição para a literatura jurídica trabalhista do nosso País.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, seguiu: “O Ministério Público se associa.”. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues associou-se: “V. Ex.^a é muito oportuno e preciso nas colocações que faz. O Ministro Walmir foi saudado na 7.^a Turma ontem. Celebramos, sem dúvida, o advento de mais uma obra de S. Ex., que, como V. Ex.^a já bem pontuou, vem se somar a esse acervo doutrinário e teórico que nos ajuda a administrar a justiça social no Brasil. Também o Ministro Mauricio, uma vez mais, contribui de maneira importante, nesse âmbito de produção científica, com o tratado jurisprudencial, envolvendo matéria constitucional trabalhista. S. Ex.^{as}, muito além de honrarem a Magistratura, honram as letras jurídicas nacionais e merecem o nosso aplauso. É, sem dúvida, uma honra poder integrar uma Corte composta por S. Ex.^{as}.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Quero agradecer as palavras generosas que provêm do coração bondoso de V. Ex.as e dizer que tive a veleidade de chamar de meus acórdãos didáticos, que, na verdade, são da 1.^a Turma. Só não me arvorei em dizer que eram da 1.^a Turma, porque já constam do livro como sendo da 1.^a Turma, e, sem a contribuição dos membros da Turma, de V. Ex.^a, do Ministro Hugo e do Ministro Vieira, quando aqui atuou, eu não teria conseguido esse esperado didatismo que apregoei no livro. Agradeço muito e falo também em agradecimento em nome do Ministro Mauricio Godinho Delgado.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o passamento da servidora aposentada Sueli Teresinha Scherer: “Lamento registrar o passamento da servidora aposentada Sueli Teresinha Scherer, que foi Chefe de Gabinete do Ministro Ronaldo Lopes Leal, ainda jovem, mas, infelizmente, vitimada por uma moléstia que culminou por ceifá-la do nosso convívio. Profissional competente, querida por todos os seus colegas mais próximos e de uma personalidade discreta, tímida até, mas uma servidora entusiasmada e comprometida com este Tribunal Superior, ao qual dedicou os melhores anos da sua vida. Proponho, então, o voto de pesar, comunicando-se à família enlutada, com a associação dos integrantes da Turma, do Ministério Público e da Advocacia.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 213200-22.1995.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSELITO SILVA SOUZA, Advogado: Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A. - SEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184300-67.1996.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): IDALINA DA ROCHA COELHO RIBEIRO, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69540-64.1997.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIO MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 65000-44.1999.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): RAIMUNDO URSULINO DE MELO, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134940-82.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTO



ALEGRE COUNTRY CLUB, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-21.2000.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBSEN ADÃO TENANI, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSÉ MARTINS RIBEIRO, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): ARMANDO BEZERRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255000-91.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): KLEITON MENDES DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432200-90.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIANO JOSÉ BASTOS, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-55.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ALVES LOPES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-33.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NATALINA SEHN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82740-76.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES VERDEIRO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e determinar o desentranhamento e a juntada das petições de n.os 84.466/2009-1 e 1.284/2010-8 aos autos, por linha. **Processo: AIRR - 253300-46.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS OPERÁRIOS EM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COOPERÁRIO, Advogado: Lucilei Yasuko Murakami Hashizume, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS INTEGRADOS LTDA. - COOPTRI, Advogado: Lucilei Yasuko Murakami Hashizume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-88.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): EVERSON SILVEIRA BALEN, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 84100-19.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MACHADO, Advogado: Eliton Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116440-72.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AFRÂNIO



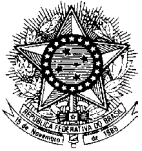
PEREIRA NANTES, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248000-34.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GLAUCIA GONÇALVES, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38440-20.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): DAILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gilvan Soeiro de Souza, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-88.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAMPOS ROSA, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50240-86.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): ADÃO VALENTIM DAMACENO PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-92.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DUNYA MESQUITA LEUTCHUK, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118840-66.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com RR - 118800-84.2007.5.15.0135, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIA CRISTINE TANZI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Thiago Luiz Perusse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17900-21.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Agravante(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravante(s): G&P COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): ELIZÂNGELA DE SOUZA MARCONDES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-26.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRA LANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-71.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ PARAÍSO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79000-09.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÂNGELA SIMONE COSTA MORAIS, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92640-64.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLÁUCIA MARIA RIBEIRO VEIGA DE MOURA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Abreu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265400-90.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BISPO DE MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARGRAF - EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marco Antonio Dias Gandelman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14100-62.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARATUBA, Agravado(s): RAIMUNDA LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33900-06.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): FLAUDEMIR MANOEL MORAES, Advogado: Edson de Jesus Deliberador Filho, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36400-27.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIRCU'S COMÉRCIO E FRANQUIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ MILTON CALIXTO DE MELO, Advogado: Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39100-03.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Humberto Nóbrega Neto, Agravado(s): ROBSON MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-28.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49900-07.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): THYAGO VALENTIM SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77100-97.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): REGINA MARTA NEVES DE SOUZA, Advogado: Renato de Sá Azevedo, Agravado(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77900-63.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca,



Agravado(s): LEONARDO CUNHA GONÇALVES, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-25.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA FRÁGUAS, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-66.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-45.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravante(s): VALDER ALVES DE SOUZA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146600-78.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): LUZIA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153200-71.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): TEREZINHA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fátima Azevedo dos Santos Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173000-97.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Moreno Moreira, Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177700-50.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA ULENILDA DE LAVOR, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243200-94.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIMARA CARDOSO MIGUEL, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265200-15.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Arlete Raphael Milan, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PRISCILA DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Luciano Hidekazu Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309200-29.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ALVARI MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto Sviatowski, Agravado(s): WIECHETECK ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-03.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 232-53.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): BENEDITO DE AMARAL NOGUEIRA, Advogada: Liriam Rose Sacramento Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Coppio Costa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 485-97.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): MICHELE ALVES XAVIER, Advogada: Flávia de Moraes Resgalla e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 500-94.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONORA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 605-86.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SOUZA COSTA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-92.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GLÁUCIO DE JESUS, Advogado: Wagner Bertolini, Agravado(s): BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A., Advogado: Márcio Machado Valêncio, Agravado(s): SABRICO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sérgio Calleone Liotti, Agravado(s): SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE NEGÓCIOS - SLN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-43.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA CACILDA LEOCADIO CAPDEVILLE, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-07.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO GILMAR RIBEIRO OLIVEIRA, Advogada: Valéria Barcellos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-64.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS DA COSTA SOARES, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-65.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): YURI SALES KAWANAMI DOS SANTOS, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-46.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DALVA BIONDI LONTO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): TEREZINHA HELENA QUIRINO MARTINS, Advogado: Magali Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-55.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): ONOFRE LEITE PRIMO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-60.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogada: Rafaella Oliveira, Agravado(s): LARISSA AVELLAR MORAIS GORDILHO, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALISSON CARNEIRO CARDOSO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1414-82.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): RUBENS LIMA DA LUZ, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-57.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2140-42.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISLAINE BATISTA REIS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4219-25.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIAGO RODRIGUES, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9494-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CORSI, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16798-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LIEGE MARTINS MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Antonio Carlos Benites Lopes, Agravado(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado:



André Müller Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-18.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53-17.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LÚCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Mauro Otto, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-12.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROSA MARIA FERNANDES GAMA, Advogado: Bernardo Ottoni Nasra, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-30.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANA MARINO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 381-64.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MAURO LÚCIO NALON, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-87.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): GUILHERME DE BRITO ANDRADE, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-47.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISANGELA OLIVEIRA NEIVA, Advogado: Paulo César Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-09.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO NETO, Advogado: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE/PI, Advogado: Ézio José Raulino Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 724-87.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DARCI DORIA DE FARIA JUNIOR, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, Advogada: Marinete Violin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-34.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE SÃO PAULO, Procurador: ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Agravado(s): MIRIAN DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-49.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ADRIANO BARRETO RODRIGUES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-20.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EROSMIR UBIRATAN MENDES, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-16.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-21.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GILSON ESTROGILDO JERÔNIMO, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-38.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO DANTAS CHAPMAN, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): MULTISERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-14.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): SOLANGE REGINA PARPINELLI FERRACIN, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 987-44.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 996-51.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA NETO, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-61.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): IONEIDE DOS SANTOS PAES LANDIM, Advogado: Dâmaris Alves Chaves, Agravado(s): LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: José Flávio Andrade Zamorioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-67.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONARDO BORGES VIEIRA, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato Casaro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-43.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): DEUSLÍRIO SILVA COSTA, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato Casaro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-93.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Agravado(s): CLÓVIS ROBERTO DILL SILVA, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-98.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMILA CRISTINA SOARES, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Luiz Antonio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-47.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SULBRÁS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): ELIANE PADILHA DELFINO, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-73.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): ROSILENE GOMES PEREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-68.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOELSON COSME MONTEIRO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-32.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADRIANO NUNES DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-11.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): JOANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Luiz Roberto Bueno Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2854-76.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DA MATA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143-59.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTENOR FERREIRA, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-58.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELINA APARECIDA BENECIUTTI BLANCO, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-44.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): DONIZETTI CAPOANO, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-88.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALFONSO FERRADAS CANABAL, Advogado: Rodrigo Lacerda Santiago, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-09.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cláudio de F. Onofre da Silva, Agravado(s): JOSÉ CATARINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Nilson José Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-08.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA MOURA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-40.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÁRIA E DE CAFEICULTORES DA REGIÃO DE TUPI PAULISTA LTDA. - CRACRETUPI, Advogado: Arnaldo M. Cuchereave, Agravado(s): ANTONIO LOURENÇO MENDES, Advogado: Tátilla Carla Flora Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-84.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AELTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-17.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOÃO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-91.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VAGNER BATISTA CAMPOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-38.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): VÂNIA MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-87.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-30.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁPIDO MAXEXPRESS LTDA., Advogado: César Monteiro Boya, Agravado(s): LUCAS WERNECK DA SILVA, Advogado: Edmar Giovanni Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-82.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): FRANCELINE GARCIA DO AMARAL BONANI, Advogado: Celso Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-58.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): WILSON MENDES DA SILVA, Advogada: Tarcila Neri dos Santos Santos, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Antônio J F Simões, Agravado(s): JEANE ALVES CERQUEIRA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes,



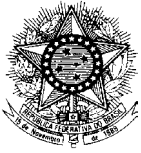
Agravado(s): JUCIARA MARQUES SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-23.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): DANILTON MACHADO RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-74.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): CÍCERO BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Junior, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 902-63.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERMES JOSÉ BATISTELLA, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-47.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIA SIMONE JERÔNIMO PEREIRA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-85.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-95.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Celso Daniel Lelis Vieira, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1058-04.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREALIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-26.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTONIO DANTAS DE SOUSA NETO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): ANTONIO DIVAL SALVIANO FARIAS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-96.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GERALDO COSMIRO DOS ANJOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-44.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-60.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MBL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogado: Maria de Lourdes de Souza Oliveira, Agravado(s): RONALDO FERREIRA ALVES, Advogada: Adriana Janaína Silva Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-10.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JESSICA BATISTA SOARES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-34.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): CÍCERA FERREIRA FRAGA NOGUEIRA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-58.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): CASSIMIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-31.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): DITIMAR BRITTO JÚNIOR, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2519-02.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): HEROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Geraldo Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5200-81.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): MARIA TERESA MESQUITA SANTANA, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-27.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCILEIDE SILVA CESÁRIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EDITORA VOZES LTDA., Advogado: Valter Zanacoli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-87.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): BARBARA RAFAELA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-58.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOICE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 410-56.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ROSIANE JULIA ROMUALDO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ROSIANE JULIA ROMUALDO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 596-85.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARMEN DO CARMO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-48.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIANE LOPES DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRA RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3127-19.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITASPURG DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALESSA TALITA FREIRE PEREIRA DE MIRA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-07.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): TONI SOUSA LUCENA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134340-03.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO PFEFER JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamante quanto a previsão em acordo coletivo assegurando o direito às horas de sobreaviso, se os empregados estivessem à disposição da empresa, fora do local de trabalho, utilizando BIP, bem como se o autor satisfizes tais pressupostos para o recebimento da parcela. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 8740-62.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): MANUEL LOPES MORAES FILHO, Advogada: Cristiane Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a terceira reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 68000-43.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Gomes, Recorrido(s): ENAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. - EPP, Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Recorrido(s): DOELEN EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Recorrido(s): BELENUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação das demandadas ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas complementares, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 102100-43.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Elio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Barreto, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Recorrente(s): JAIR COELHO DA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "empregado em gozo de benefício previdenciário - suspensão do contrato de emprego - prescrição quinquenal", "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se declarara prescritas as prestações vencidas anteriormente a 8/7/2000, se autorizara os descontos fiscais, na forma do disposto na Súmula n.º 368 desta Corte superior, e se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 10600-83.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): JANE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de repercussão do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no FGTS com 40% (quarenta por cento) e demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 100800-67.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Antônio Decomedes Baptista, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SOBREIRA GÂNDARA, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Servidor Público Celetista. Médico Veterinário. Inaplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66" e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", respectivamente, por violação dos arts. 37, X, da Constituição Federal e 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos com base na Lei nº 4.950-A/66, e, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 122600-25.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VICENTE, Advogada:



Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 217900-96.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MANOEL DE OLIVEIRA SOLIDADE, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 520600-63.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HONORATO DAGNONI, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada: Vanessa de Azambuja Pahim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante, ante o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 74500-57.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): DENISE SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 100500-76.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): KÁTIA ALBAN GONÇALVES, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido absolver a reclamada, ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., da condenação como responsável subsidiário. Por conseguinte, fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 118800-84.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 118840-66.2007.5.15.0135, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ROGÉRIA CRISTINE TANZI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135800-51.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERRABETUME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Michel Minassa Júnior, Recorrido(s): ANTONIO ALBERTO VALADARES, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 140740-25.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Recorrido(s): DAIANE SILVA DE FREITAS RAMOS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba. **Processo: RR - 144100-**



17.2007.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): BRANDINO ANTÔNIO TIBÚRCIO DA SILVA, Advogado: João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547800-89.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Karen Gonçalves Leite, Recorrido(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS CARLOTO, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 42700-76.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA MATOS PIRES DE SOUZA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94300-55.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDER MARQUES, Advogado: João Batista Borges Vilela, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de Trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador. Teoria do risco profissional. Indenização por danos material, moral e estético", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral e estético, arbitrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST; bem como a pagar indenização por dano material, consistente em pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido na função de vendedor, até o reclamante completar 65 anos de idade, acrescidos de juros e correção monetária. Invertido o ônus de sucumbência, os honorários periciais também devem ficar a cargo da reclamada. Custas pela reclamada, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 125800-92.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): LINO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 151400-45.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., Advogado: Willam Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas intervalo intrajornada e hora noturna reduzida no regime de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, em razão do descumprimento do art. 71, § 4º, da CLT, nos dias que o reclamante trabalhou, e ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação da hora noturna reduzida, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 164400-42.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILSON CORDEIRO FILHO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão:



por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Férias vencidas. Não fruição. Pagamento em dobro", por violação dos arts. 9º e 137, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, Empresa Brasileira de Vigilância - EBV, e, de forma subsidiária, o Município da Joinville (Súmula nº 331, V e VI/TST), a pagar ao reclamante a dobra das férias dos anos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, com juros e atualização monetária (CLT, art. 883 e Súmula nº 381/TST), com o acréscimo do terço constitucional já deferido na origem. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo exclusivo da empresa reclamada. **Processo: RR - 202900-31.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): IGOR LUIZ DE BRITO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 217600-41.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): JUCIANE ALVES PIRES, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 222400-58.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELOISA ALEIXO SCHMIDT, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 288800-69.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÚNICA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: FELIPE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUZA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MARILENA ALVARES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): R V R PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: vicente leal de araujo, Recorrido(s): ERMANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Slomp, Recorrido(s): ELIAS GARCIA DE LIMA, Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho, Recorrido(s): MARCELO MELLER E OUTROS, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393700-33.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): JOCELI DE PAULA MACIEL, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos" e "Honorários advocatícios", respectivamente por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 17000-77.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MARLÚCIA DA SILVA, Advogado: Cláudio Mendes da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Recorrido(s): MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE, Advogado:



Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE - INTERSAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo das tomadoras de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota das empresas e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 45400-97.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONARDO SANTOS PAES, Advogado: Sydamaihá Alves da Costa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e restabelecer a sentença que condenou o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense a pagar, na condição de responsável subsidiário, as obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviço. **Processo: RR - 70900-30.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Recorrido(s): WAGNER GLEBSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição destinada a terceiros e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição destinada a terceiros, excluindo tal parcela da condenação. **Processo: RR - 71300-23.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO MENDES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernandes Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006, conforme o pleiteado na exordial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelas reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 74100-19.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INAJARA CRUZ, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos, no período de 01.08.2005 a 26.09.2006. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 90100-93.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOINHO ARAPONGAS S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): ELIEL VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 130200-27.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADELINO SÃO LEANDRO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 149900-34.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): FRANCINE DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - limitação do uso do banheiro - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1069900-10.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 640-61.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-autor para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 649-25.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CILMARA GOMES DE SOUZA, Advogada: Angela Maria Caraffa Capelo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): ARISTEU OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Rochele Andrade Tomaszewski, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 710-45.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA



LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): GEOVANI ALVES GONDIM, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios", "Levantamento de valores em execução provisória" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, desta Corte, violação do art. 475-O do CPC e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC e afastar a autorização de levantamento de valores em execução provisória. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 801-86.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): ALAN EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Recorrido(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como a responsabilidade solidária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 835-61.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): ALEX MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Recorrido(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 862-71.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): ADEMAR DIAS EGGERT, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como a responsabilidade solidária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1626-54.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIANA CAROLINE GONÇALVES DIAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de



emprego entre a reclamante e a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões aduzidas nos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 1728-47.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA GISLAINE CALDEIRA, Advogado: Claudinei Xavier Ribeiro, Recorrido(s): CARTONAGEM ROSNI LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade da gestante, nos valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2255-20.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILMAR RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Girlene de Castro Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento do período compreendido entre o término da jornada de trabalho do reclamante até o momento em que lhe era fornecida condução (1h50 da madrugada), entre 04/04/2008 e 04/10/2009, a ser pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), observando-se os dias de efetivo labor. **Processo: RR - 2444-51.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): KLEBER RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 201-27.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE MELLO, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 637-26.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE AZAMBUJA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 826-50.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMILENE CASAGRANDE DOS SANTOS CALIÓ, Advogado: Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): MAXX CRED CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Jessé Cristian Nogueira Avis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e



cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1143-24.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Recorrido(s): LUIS FERNANDES COELHO, Advogado: Ramon Luis Aguiar Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica isento o reclamante isento do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1156-14.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Recorrido(s): IRONILDO LIMA TRAVASSO, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1342-59.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILBERTO FORTUNATO DE MELLO, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 17 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé aplicada ao reclamante. **Processo: RR - 1413-94.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ALINE TURATTI, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em juízo pela reclamante. **Processo: RR - 2613-67.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO SAMPAIO COSTA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria. Cessaçao da prestaçao de serviçoes. FGTS. Prescriçao bienal", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescriçao bienal do direito às parcelas do FGTS relativas ao período compreendido entre 5/10/1988 e 12/03/2008. **Processo: RR - 10342-70.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Onivaldo Zangiácomo, Recorrido(s): ALEXANDRO MARCIEL KLEIN GREGORY, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 122-72.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAVE BRÁS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): NELCI TEREZINHA SCHLINDWEIN, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do recolhimento das custas processuais efetuado, afastar a deserção e



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 176-14.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Janaína Laurindo da Silva, Recorrido(s): GAFISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRAS, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): ADAIR TRINDADE VALIM E OUTRO, Advogado: Carla Rodriguez Marques, Recorrido(s): PEX INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Liliana Renata Machado Thiesen, Recorrido(s): IVO A. RIZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 219-89.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Advogado: Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): CICERA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Lucier Teixeira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 358 da SBDI-I e à Súmula n.º 363, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, remanescendo o direito da autora à percepção dos valores dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 376-67.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS TELES, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame do tema referente à condenação ao pagamento das promoções trienais. Custas invertidas, a encargo do reclamante, que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 391-24.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Recorrido(s): J C F RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Luiz Marcelo Ornaghi, Recorrido(s): GERALDO BATISTA, Advogado: Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Antonio Salmeron Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 529-50.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio do Nascimento Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista quanto aos temas competência residual da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e prescrição do FGTS, por contrariedade às Súmulas n.º 362 e n.º 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da admissão da reclamante à instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Municipal n.º 187, de 25 de abril de 1997; e II - no



período referente à competência residual, decretar a prescrição extintiva da pretensão da reclamante quanto aos depósitos de FGTS, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula nº 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 563-19.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ FABIANO BEZERRA, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, quanto ao abrangido pelas normas coletivas que suprimiram o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 640-05.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA BARROS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782-91.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRUNA MARINA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Advogado: Rubens Carmo Elias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros de mora e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1084-26.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRAZILIAN PET FOODS LTDA., Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Picinatto, Advogado: José Vitor Al Majida de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada à fl. 524, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1706-05.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): GRAZIELA DA SILVA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A., Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 23000-75.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Paiva de Autran Nunes, Recorrido(s): PAULO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Calliandro Magno P. Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por



violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 41600-35.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Luduvicete Neto, Recorrido(s): JULIA GABRIELA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 12-81.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIS PAULO PADIA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Recorrido(s): ODACIR ANTONIO MARIANI E CIA.LTDA., Advogado: José Junior Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 127-16.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSIMAR ROSA BARROS, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, à falta de assistência sindical. **Processo: RR - 388-78.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA PEREIRA, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos, conforme postulado nas letras c e d da inicial. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, à falta de assistência sindical. **Processo: RR - 1320-66.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA RAMALHO NAZAR GONÇALVES, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 85040-45.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogado: Fernando Engelberg de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR -**



114700-63.2006.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122000-75.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. - HOSPITAL DA CIDADE, Advogada: Elise Sodré, Agravado(s): COOPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Mariangela Leal Espinheira, Agravado(s): DANIELA SENA DE ARAÚJO, Advogada: Nivalda Oliveira Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10440-24.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DÉLIO FONSECA TAVARES, Advogado: Euclides Matté, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168200-75.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128800-98.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133300-33.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11500-08.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO DE BARROS XAVIER, Advogado: Christian Max Lorenzini, Agravado(s): ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wilson Ferreira Sucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19000-28.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JULIANO DA SILVA BARTOLO, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49600-15.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAIS LOPES JULIANI, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): CASA BRANCA INTERMEDIACAO E NEGOCIOS EM GERAL LTDA., Advogado: José Benício Simões, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Debora Aparecida C de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75000-56.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO BRONZE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79400-92.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BERNARDO GUEDES, Advogado: Ivo Prado Pereira, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176700-93.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, Advogado: Felipe Antônio Ramos Sousa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Luciano Costa Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 358-29.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): PEDRO VITOR TONHATI, Advogado: Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 669-76.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): CLAUDAIR CARRER FILHO, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 950-61.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): CLAUDECIR VALENTINARI, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1062-94.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES AMERICANÓPOLIS LTDA., Advogado: Michelle Landanji, Agravado(s): JOSE PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1608-76.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRO JOSE MARTINS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): J. COSTA ARAÚJO SIQUEIRA TRANSPORTES, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2443-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3042-37.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): HOMERO BAGGIO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2581-41.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA. - OCIL, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BROGLIO LEDESMA, Advogado: Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13889-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDA IARA MRAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 137-11.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ MEULAM, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 859-55.2011.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): VICTOR ROVERE RESAGHI, Advogado: Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1090-03.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): MARCELO ANTONY SILVA, Advogado: Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1134-42.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): WISA TRANSPORTES, LOGÍSTICAS E AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Filipe Augusto da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1251-18.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JURANDIR DE MACEDO BRITO, Advogado: Davino Alves Cavalcante, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1288-68.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO AGOSTINHO, Advogado: Waldomiro Camilotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-75.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Flávia Maria Costa de Vilhena, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NAMMUR E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2242-56.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO OLIVEIRA RAMALHO, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61600-64.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170300-96.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): FRANCISCO FAULE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante a possibilidade de reatuação do feito. **Processo: Ag-AIRR - 126-97.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ZAPPANI, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GOMES CARNEIRO, Advogado: Rodrigo LUÍS Bortoncello, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Ana Carla Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222-25.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James



Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARA REGINA URBANO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1158-18.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSE ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1207-26.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sebastião Valério Neto, Agravado(s): MANOEL IVAN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1252-75.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO VILELA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1481-31.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO SCHEID, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1783-76.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ROSEMBERG AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2077-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Marcos Rogério Alves, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES LEITE FILHO, Advogado: João Cassio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2446-05.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DENILSON MARCELINO DE ASSIS, Advogado: Hamilton Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49300-68.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIANO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Jean Pierre de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS FAZENDA MAISA LTDA., Advogado: Herbert Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50000-67.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS RABELO, Advogado: Antônio José Sales Bacelar Couto, Agravado(s): D. M. SALÃO DE BELEZA LTDA., Advogado: Fernando José Cunha Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44700-69.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPASA - VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Agravado(s): SEBASTIANA CONCEIÇÃO PENA, Advogado: Elias Gustavo Salomão Mazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37100-**



66.2006.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): JOAQUINA COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 112600-26.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 79300-09.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAVANDERIA LAV-SERVICE LTDA, Advogada: Mariluce Maluf Kassis, Agravado(s): ELIANE DA SILVA FLORES, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 215700-04.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): ARBOR RACIONAL COMÉRCIO DE FORMA PRONTA, MADEIRA E COMPENSADOS LTDA., Advogada: Carla Patricia de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Thiago Pinheiro Pinaffi, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Walter Trebitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1558-33.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OTÁVIO ROQUE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 54000-87.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 153-12.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA GARBIN BORGES, Advogado: Julia Angela Abritta, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES CANGO LTDA., Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Tulio Cardoso Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 490-84.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): ANA MARIA FLORENTINO, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1106-46.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): CLÁUDIO MAUÉS DA SERRA FREIRE, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AgR-AIRR - 1642-16.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ MARTINS JÚNIOR, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10775-07.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO ROBERTO PINTO CARREIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abraão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 451-88.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Wendell Jackson Figueiredo Parahyba Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 998-71.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogada: Sueli Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21600-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): APARECIDO PEDRO TEODORO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 107900-84.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): OLÍVIO LEÃO SILVA, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista e pelo não provimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, e conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 32040-65.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDUARDO SIMOES DE ALMEIDA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Elizabeth Cristine Gambarotto, Embargado(a): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59840-23.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): ANGELINA ZANDONADI HILÁRIO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito para que conste, como embargante, o Banco do Brasil S.A., na condição de sucessor do Banco Nossa Caixa S.A, e, II) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44700-26.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: IDAMIR SALETE PELENTIR, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 180300-24.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CAMILA BUENO DA SILVA LOPES RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 182700-03.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Josmar Krahl, Embargado(a): ELIZABETE LEMES RODRIGO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 61540-02.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO MENDES DA SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão constatada no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 141600-82.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Embargado(a): VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Soares de Amorim, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 141700-26.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA AMORIM, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3039600-98.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Embargado(a): WAGNER BARBOSA, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Embargado(a): CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 491-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ EDUARDO RISTOW, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 533-89.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANIZIO NERIS DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Embargado(a): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 786-43.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): REGINALDO POFAHL DE ARAÚJO, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por falta do pressuposto objetivo de



recorribilidade previsto no art. 557, § 2º, do CPC, condenando a embargante a pagar à União multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, além de indenização arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos arts. 17, II, V e VII, e 18, "caput", e § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 872-13.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VERONICA SANTOS PIMENTA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1300-85.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALINE CORADINI DE JESUS, Advogado: Emerson Adagoberto Pinheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Embargado(a): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 173-08.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): DIVA APARECIDA PIMENTEL FERREIRA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1277-73.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): SELMA MARIA DANTAS MOREIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quinze horas e quarenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma